

**PORTARIA NORMATIVA Nº 85, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto (teletrabalho), fixa prazos e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a necessidade de ações cautelares em defesa da saúde dos conselheiros, convidados e colaboradores do CAU/BR;

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma “emergência em saúde pública de preocupação internacional”;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenir a propagação da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição;

Considerando a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública declarado para o Distrito Federal, por meio do Decreto nº 2.284, do Distrito Federal;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para assegurar, tanto quanto possível, a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CAU/BR;

Considerando a possibilidade de as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/BR poderem ser adaptadas para a realização, temporariamente, em regime de trabalho remoto (teletrabalho); e

**RESOLVE:**

Art. 1º Adotar, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

§ 1º O regime de trabalho remoto (teletrabalho) será adotado no período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de junho de 2021.



§ 2º O prazo fixado no § 1º poderá ser alterado de modo a se ajustar aos mesmos prazos e condições das medidas adotadas pelas autoridades governamentais como necessárias para o restabelecimento da segurança e saúde de todos.

§ 3º O regime de trabalho remoto (teletrabalho) de que trata este artigo não afasta a obrigatoriedade do trabalho presencial nos casos e condições previstos nas demais disposições desta Portaria Normativa.

Art. 2º As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de teletrabalho serão distribuídas e organizadas pela chefia imediata de cada setor, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de responsabilidade do CAU/BR.

§ 1º A chefia imediata acompanhará periodicamente as atividades executadas em regime de teletrabalho dos empregados e estagiários, podendo solicitar relatórios e reuniões virtuais.

§ 2º O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá, preferencialmente, ser realizado por meio do endereço eletrônico (e-mail) institucional do CAU/BR, bem como por intermédio do Sistema Eletrônico de Documentos (SICCAU ou SGI), ficando essas pessoas responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

Art. 3º Nos casos em que as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado ou estagiário não puderem ser realizadas remotamente, a chefia imediata poderá, respeitadas as cautelas e cuidados para a preservação da segurança e da saúde das partes envolvidas no trabalho, requisitar o comparecimento do empregado ou estagiário no local designado, a fim de dar atendimento às demandas pontuais que não puderem ser resolvidas remotamente.

§ 1º Nos casos de que trata este artigo, o comparecimento do empregado ou estagiário ao local designado para a prestação dos serviços deverá ocorrer pelo interregno restrito ao necessário e suficiente ao desempenho da atividade requisitada.

§ 2º Havendo a necessidade da utilização de transporte, o empregado ou estagiário deverá, preferencialmente, utilizar veículo próprio, serviço de taxi ou similar ou transporte público.

§ 3º No caso da utilização de transporte público a chefia imediata e o empregado ou estagiário deverão ajustar horários de prestação dos serviços presenciais que permitam o uso desse meio de transporte em horários alternativos, de modo a evitar horários de grandes aglomerações de pessoas.

Art. 4º Estabelecer que os empregados e estagiários obedeçam, na execução do teletrabalho, os respectivos horários de trabalho ou de atividades de estágio.

§ 1º Fica vedada a realização de banco de horas ou horas extraordinárias, salvo nos casos de demanda justificada e previamente autorizada em ato conjunto da chefia imediata e da



Gerência-Executiva. Em nenhuma hipótese será permitida a realização de atividades de estágio além da jornada normal.

§ 2º A prestação de serviços fora da jornada normal, nos termos do § 1º, deverá ser comunicada ao Núcleo de Recursos Humanos, preferencialmente, antes da realização da tarefa ou atividade.

§ 3º Ficam os empregados e estagiários dispensados da assinatura digital, relativamente à frequência da jornada de trabalho ou da atividade de estágio, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 2021, cabendo à chefia imediata realizar o controle dos horários de trabalho e de atividades de estágio dos integrantes de suas equipes.

§ 4º O fechamento dos controles de frequência, para as providências relativas aos pagamentos e descontos, continuará sendo realizado no mês anterior ao mês de realização do pagamento, sendo vedado promover alterações e correções nos registros de frequência anteriores.

Art. 5º Estabelecer que a prestação dos serviços a distância, dentro das condições de suporte tecnológico e logístico disponíveis, tenha como escopo assegurar, tanto quanto possível, a preservação e o funcionamento dos serviços a serem prestados pelo CAU/BR.

Art. 6º Será assegurado aos empregados e estagiários em regime de teletrabalho o fornecimento de equipamentos de informática, certificado digital, softwares e serviços de telefonia móvel, quando necessários ao bom desempenho de suas atividades, desde que tais necessidades sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata promover os entendimentos com os setores próprios do CAU/BR com vistas ao fornecimento dos equipamentos e dos serviços de que trata esta cláusula e necessários ao seu pleno cumprimento.

Art. 7º Ficam suspensas, até 30 de junho de 2021, as viagens e deslocamentos a serviço dos empregados do CAU/BR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em decisão conjunta da Chefia de Gabinete da Presidência e do Gerente Executivo, poderá ser autorizada viagem a serviço, mediante justificativa da chefia imediata.

Art. 8º Ficam o Chefe de Gabinete da Presidência e o Gerente Executivo autorizados a expedirem atos conjuntos com instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria Normativa, bem como resolverem os casos excepcionais, omissos ou emergenciais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), contados seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Brasília, 2 de fevereiro de 2021



(assinado digitalmente)

**NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR